



# Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO  
MUNICÍPIO DE CUIABÁ - CMDCA

PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

EDITAL N. 003/2023 DE RETIFICAÇÃO

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CUIABÁ/MT, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do que dispõem os Itens 1.9 do Edital n. 001/2023 de Abertura do Processo de Escolha para ingresso na função de **membro do Conselho Tutelar de Cuiabá/MT**, publicado na Gazeta Municipal de Cuiabá n. 604 (Ano III) em 17 de abril de 2023, torna público, para o conhecimento de todos os interessados, conforme deliberado pela Comissão Especial Eleitoral, durante reunião realizada em 24 de abril de 2023, os itens “2. DOS REQUISITOS PARA O INGRESSO NA FUNÇÃO DE MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR DE CUIABÁ/MT”, “5. DA PROVA PREAMBULAR OBJETIVA”, “6. DA INSCRIÇÃO DEFINITIVA E REGISTRO DE CANDIDATURA”, “10. DA DATA, LOCAL E PROVIDÊNCIAS PARA A ELEIÇÃO” e “ANEXO V”, passarão a vigorar com a seguinte redação, permanecendo inalterados os demais itens e subitens não mencionados neste Edital.

## 2. DOS REQUISITOS PARA O INGRESSO NA FUNÇÃO DE MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR DE CUIABÁ/MT

2.1. São requisitos para ingresso na função de membro do Conselho Tutelar:

- a) idade superior a vinte e um anos;
- b) ser eleitor no município de Cuiabá/MT e estar em pleno e regular exercício de seus direitos políticos;
- c) residir há pelo menos 02 (dois) anos no município de Cuiabá/MT;
- d) ter concluído curso de graduação de nível superior;
- e) ter desenvolvido atividade voltada à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, em período mínimo, contínuo ou alternado, de 02 (dois) anos;
- f) ter reconhecida idoneidade moral;





## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá.

- g) não exercer atividade político-partidária;
- h) não exercer função em órgão de partido político ou direção de entidades sindicais;
- i) não exercer cargo público ou mandato eletivo;
- j) não ocupar cargo efetivo ou em comissão junto à administração pública federal, estadual ou municipal, direta ou indireta;
- k) não haver sofrido penalidade de destituição da função durante o exercício da função de Conselheiro Tutelar nos últimos 04 (quatro) anos;
- l) estar em dia com os deveres do Serviço Militar, para os candidatos do sexo masculino.

2.2. A documentação comprobatória dos requisitos para ingresso na função de membro do Conselho Tutelar será apresentada apenas pelos candidatos convocados para Inscrição Definitiva e Registro de Candidatura, a qual será apreciada pela Comissão Especial Eleitoral, nos termos do Item 6 deste Edital. (...)

### 5. DA PROVA PREAMBULAR OBJETIVA

(...)

5.2. As questões da Prova Preambular Objetiva versarão sobre as seguintes disciplinas:

DISCIPLINAS	Número de questões
<b>Grupo Temático I</b>	
Língua Portuguesa	06
Noções de Direito Constitucional	06
Noções de Direito Administrativo	06
Tecnologia da Informação	06
Lei Municipal n. 6.004, de 05 de novembro de 2015 (Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente)	06



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá.

Grupo Temático II	
Lei Federal n. 8.069, de 03 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente)	30

5.3. As questões versarão sobre o Conteúdo Programático contido no Anexo I deste Edital. No Grupo Temático I, o número total de 30 (trinta) questões será dividido igualmente entre as 05 (cinco) disciplinas.

5.4. Somente será considerado habilitado na Prova Preambular Objetiva o candidato que, cumulativamente:

a) obtiver, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de acertos em cada Grupo Temático;

b) obtiver, no mínimo, nota final igual ou superior a 30 (trinta) pontos, somando-se a pontuação alcançada em ambos os Grupos Temáticos;

c) não tiver zerado a pontuação de qualquer uma das 06 (seis) disciplinas constantes nos 02 (dois) Grupos Temáticos.

5.8. O Instituto Nacional de Seleções e Concursos (Selecon) convocará os candidatos para a realização da Prova Preambular Objetiva, nos termos do Cronograma de Atividades previsto no Anexo II, oportunidade em que serão informados os locais de prova e as demais informações pertinentes.

5.10. No ato de convocação para realização da Prova Preambular Objetiva, o Instituto Nacional de Seleções e Concursos (Selecon) divulgará a forma e o prazo para interposição de recurso contra o Gabarito e/ou Questão desta. (...)

5.14. Da publicação do resultado da Prova Preambular Objetiva, na Gazeta Municipal da Prefeitura de Cuiabá/MT (<http://gacetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br/>) e no site do Instituto Nacional de Seleções e Concursos ([www.selecon.org.br](http://www.selecon.org.br)), constará a relação definitiva dos candidatos habilitados e não habilitados por região de concorrência, bem como suas respectivas pontuações. (...)



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá.

### 6. DA INSCRIÇÃO DEFINITIVA E REGISTRO DE CANDIDATURA

(...)

6.5. O requerimento de inscrição de que trata o Item 6.2 deste Edital deverá estar acompanhado dos seguintes elementos de instrução:

- a) carteira de identidade ou equivalente (fotocópia autenticada), exceto na hipótese do art. 41, § 3º, da Lei Municipal n. 6.004/2015;
- b) título de eleitor (fotocópia autenticada), exceto na hipótese do art. 41, § 3º, da Lei Municipal n. 6.004/2015;
- c) certidão de quitação eleitoral expedida após a data da publicação deste Edital pelo Tribunal Superior Eleitoral, exceto na hipótese do art. 41, § 3º, da Lei Municipal n. 6.004/2015;
- d) 01 (um) comprovante de endereço em nome do candidato expedido em abril de 2021 (fotocópia simples), exceto na hipótese do art. 41, § 3º, da Lei Municipal n. 6.004/2015;
- e) 01 (um) comprovante de endereço em nome do candidato expedido em abril de 2022 (fotocópia simples), exceto na hipótese do art. 41, § 3º, da Lei Municipal n. 6.004/2015;
- f) 01 (um) comprovante de endereço em nome do candidato expedido a partir de abril de 2023 (fotocópia simples), exceto na hipótese do art. 41, § 3º, da Lei Municipal n. 6.004/2015;
- g) cópia autenticada de diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);
- h) certidões negativas dos distribuidores criminais e civis dos lugares em que tenha residido ou domiciliado nos últimos 10 (dez) anos (Justiça Estadual e Federal), expedidas após a data da publicação deste Edital;
- i) certidão de filiação partidária expedida após a data da publicação deste Edital pelo Tribunal Superior Eleitoral;





## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá.

j) documento idôneo autenticado para comprovar que o candidato trabalha na área de abrangência da região de concorrência escolhida no ato da inscrição preliminar, quando for o caso, exceto na hipótese do art. 41, § 3º, da Lei Municipal n. 6.004/2015;

k) curriculum constante no Anexo IV deste Edital, devidamente assinado pelo candidato e com firma reconhecida, bem como a documentação exigida, para atestar o cumprimento do requisito previsto na alínea e) do Item 2.1 deste Edital, exceto na hipótese do art. 41, § 3º, da Lei Municipal n. 6.004/2015;

l) declaração constante no Anexo V deste Edital, devidamente assinada pelo candidato e com firma reconhecida, para atestar o cumprimento dos requisitos previstos nas alíneas g), h), i), j), k), l), m), e n) do Item 2.1 deste Edital, exceto na hipótese do art. 41, § 3º, da Lei Municipal n. 6.004/2015;

m) 02 (duas) fotografias 3x4 recentes do candidato.

6.6. Ressalvado o disposto no art. 41, § 3º, da Lei Municipal n. 6.004/2015, para comprovar o efetivo exercício da atividade na área indicada, o curriculum de que trata o item k) do item anterior deverá estar acompanhado:

a) de cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), em caso de empregado privado;

b) de declaração expedida pelo respectivo órgão público, datada e assinada pelo representante legal, em caso de agente público;

c) de declaração expedida pelo Conselho Nacional, Estadual, Distrital ou Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, datada e assinada pelo respectivo Presidente, em caso de Conselheiro dos Direitos;

d) de cópia autenticada do termo de compromisso expedido de acordo com a Lei Federal n. 11.788, de 25 de setembro de 2008, em caso de estagiário; ou

e) de cópia autenticada do termo de adesão expedido por instituição privada de fins não lucrativos, em conformidade com a Lei Federal n. 9.608/1998, em caso de serviço voluntário. (...)





## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá.

6.13. Qualquer candidato poderá ter sua inscrição indeferida pela Comissão Especial Eleitoral, em decisão fundamentada, ante o não atendimento de qualquer dos requisitos necessários para participação no Processo de Escolha.

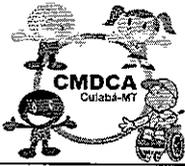
### 10. DA DATA, LOCAL E PROVIDÊNCIAS PARA A ELEIÇÃO

(...)

10.4. Até 18 de agosto de 2023 os locais e horários de votação serão divulgados por meio de edital de complementação.

Cuiabá/MT, 24 de abril de 2023

**CRISTIANE ALMEIDA DA SILVA**  
Presidente



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá.

### ANEXO V – DECLARAÇÃO “A”

Ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA  
(Comissão Especial Eleitoral)

O (a) candidato (a):

\_\_\_\_\_

inscrito (a) no CPF sob n.: \_\_\_\_\_ e com Registro Geral n.:  
\_\_\_\_\_, residente e domiciliado (a) na:  
\_\_\_\_\_, Bairro: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_, Cuiabá/MT, com telefone n.:  
\_\_\_\_\_, e endereço  
eletrônico: \_\_\_\_\_, nos termos do Edital  
n. 001/2023/CMDCA/CT, **DECLARA:**

- 1) que, caso eleito, não exercerá atividade político-partidária;
- 2) que, caso eleito, não exercerá função em órgão de partido político ou direção de entidades sindicais;
- 3) que, caso eleito, não exercerá cargo público ou mandato eletivo;
- 4) que, caso eleito, não ocupará cargo efetivo ou em comissão junto à administração pública federal, estadual ou municipal, direta ou indireta;
- 5) não ter sofrido penalidade de destituição da função durante o exercício da função de Conselheiro Tutelar nos últimos 04 (quatro) anos;

O (a) candidato (a) declara também nesta oportunidade que todas as informações apresentadas para ingresso na função de membro do Conselho Tutelar de Cuiabá/MT são verdadeiras, responsabilizando-se por eventual informação falsa, inexata ou adulterada, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

Cuiabá/MT, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura por extenso do candidato (a)

